



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2020

Teresina, 28 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, à iniciativa privada, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica, no Município de Teresina, na forma que dispõe a Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, com alterações posteriores, e dá outras providências.”*

Cabe, inicialmente, ressaltar que a proposição legislativa em epígrafe versa, em síntese, acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal delegar, à iniciativa privada, através de uma Parceria Público-Privada - PPP, projeto específico que tenha por objeto a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica.

Com efeito, a delegação de serviços públicos tem sua origem e disseminação em um contexto em que a escassez de recursos públicos e a crescente demanda da população por serviços e infraestruturas de qualidade, capazes de atender a todas as suas necessidades, levam à criação de uma série de arranjos institucionais para permitir a injeção de recursos do setor privado em áreas onde anteriormente admitia-se tão somente a atuação estatal.

Nesse contexto, o art. 175, da Constituição Federal de 1988, determina que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Assim, as Concessões e Permissões figuram como relevantes instrumentos de descentralização da prestação de serviços públicos, como meio de viabilizar a diminuição do tamanho do Estado e a eficiência no atendimento das demandas de interesse público.

Vale destacar que com a Concessão, a titularidade do serviço público permanece com o Estado, ao passo que a execução da atividade é atribuída ao setor privado, mediante acompanhamento e controle da Administração Pública. Portanto, a Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de Concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intuitu personae*.

Dentro dessa perspectiva, tendo em vista que é pacífica, e amplamente divulgada, a possibilidade de delegação, à iniciativa privada, de serviços públicos, o Município de Teresina editou normas que regulamentam a formalização de contratos de parceria com o setor privado, criou estrutura administrativa própria para formatar e acompanhar projetos desta natureza e editou seu Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, instrumento de governança que define as ações e planos prioritários para o Município, onde se destaca o projeto de implantação de Usina de Energia Fotovoltaica.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a iniciativa legislativa *sub examine* visa reconhecer e aproveitar o vasto potencial da fonte solar fotovoltaica da nossa Capital, contribuindo para a diversificação e segurança do suprimento elétrico nacional e para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, alinhado às premissas de sustentabilidade, planejamento de longo prazo e redução dos gastos públicos com o abatimento na conta de energia.

O Brasil possui um dos melhores recursos solares do planeta, com uma combinação única de elevados índices de irradiação solar em áreas urbanas e rurais, vastas áreas territoriais degradadas ou antropizadas disponíveis para aproveitamento, alta demanda interna de energia elétrica, sendo o País o maior mercado de energia elétrica da América Latina e, ainda, uma das tarifas de energia elétrica mais elevadas do mundo.

A capital piauiense está localizada em uma das regiões com maiores índices de radiação solar do Brasil. Segundo dados da pesquisa Somar Meteorologia, disponibilizado pela Folha de São Paulo, Teresina apresenta 14 UV, índice mais alto da escala.

Ademais, a energia solar fotovoltaica possui amplo apoio de mais de 85% da população brasileira (*Fontes: Ibope Inteligência 2017, Datafolha 2017, DataSenado & Columbia University 2015*) e desperta grande interesse de empresários e do Poder Público. Assim, a presente iniciativa incorpora aspectos socioeconômicos, estratégicos, energéticos e ambientais, através de uma das mais abundantes, versáteis e disponíveis fontes renováveis.

Por fim, resta acentuar que o presente Projeto de Lei estabelece regras a serem observadas pelo parceiro privado na prestação dos serviços, como a necessidade do contrato de concessão disciplinar critérios e índices de qualidade, prazo de vigência e amortização dos investimentos.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, à iniciativa privada, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica, no Município de Teresina, na forma que dispõe a Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 175, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada - PPP, na forma de concessão administrativa, e mediante prévia licitação, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica no Município de Teresina.

Art. 2º A fiscalização e a regulação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei, serão realizados por órgão da Administração Municipal a ser indicado no Edital de Licitação.

Parágrafo único. No exercício do seu poder de polícia, fiscalizatório e regulatório, será reservado ao Poder Concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e à prestação dos serviços a cargo da Concessionária.

Art. 3º O contrato de concessão deverá prever, no mínimo:

I - o seu prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, e eventuais hipóteses de prorrogação;

II - a reversão, ao término do contrato, ao Poder Concedente, das áreas e infraestruturas essenciais à operação das usinas de energia fotovoltaica, incluídas as suas construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção;

III - os critérios, metas, índices e indicadores de qualidade, eficiência e atualidade dos investimentos e serviços a serem executados, disponibilizados e prestados pelo concessionário;

IV - as hipóteses de extinção da concessão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

V - outras informações específicas exigidas legalmente mediante a escolha do modelo concessivo.

Art. 4º Na exploração dos serviços, a concessionária deverá observar todas as normas e regulamentos existentes acerca da atividade, em especial aquelas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da distribuidora de energia elétrica local.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias, para assegurar o cumprimento de suas obrigações, no âmbito da concessão a que se refere o art. 1º, desta Lei, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º No âmbito do Projeto que se refere o art. 1º, desta Lei, poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação destes.

Art. 7º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

